



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.374 /

APROVA O LOTEAMENTO JARDIM COUNTRY CLUB — 3ª GLEBA.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 26, Seção II, Capítulo V da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Jardim Country Club – 3ª Gleba, localizado neste Município, de propriedade da Sociedade Civil Incorporadora Poços de Caldas Ltda., estabelecida em Belo Horizonte, cuja área será enquadrada em Z3, obedecidos os projetos e especificações constantes do processo administrativo de nº PLA 00774/00, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste Decreto, está condicionada à satisfação por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I- Reserva das seguintes áreas, perfazendo um total de 45.698,00 m² (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados):
 - a) 21.592,53 m² (vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois vírgula cinquenta e três metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - b) 7.427,66 m² (sete mil, quatrocentos e vinte e sete vírgula sessenta e seis metros quadrados), destinados à área de ruas;
 - c) 8.107,99 m² (oito mil, cento e sete vírgula noventa e nove metros quadrados, destinados à área verde;
 - d) 6.771,27 m² (seis mil, setecentos e setenta e um vírgula vinte e sete metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
 - e) 1.798,55 m² (um mil, setecentos e noventa e oito vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos.

- II- Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III- Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item III e na forma do art. 32, inciso II da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, os lotes relacionados em anexo, com área total de 11.570,41 m² (onze mil, quinhentos e setenta vírgula quarenta e um metros quadrados) correspondentes a 52,94% (cinquenta e dois vírgula noventa e quatro por cento) do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE ABRIL DE 2003.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL


Mário Vicente Chianello

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1898, de 08/04/03